Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2641
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0106301-61.2003.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **KOREAUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COREIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.615-2.621, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.622** – Certidão de intimação.
2. **Fl. 2.623** – Certidão de expedição de documentos.
3. **Fl. 2.624** – Certidão atestando o cumprimento dos itens 1 a 3, do r. despacho de fls. 2.572-2.573, bem como a expedição do QGC Consolidado.
4. **Fl. 2.626-2.627** – Decisão deferindo o item “a”, da manifestação do Administrador Judicial de fls. 2.615-2.621, bem como indeferindo a contratação indicada no item “b”, da mesma petição. Por fim, determinou fosse certificado pelo cartório quanto à apresentação de impugnação em face do QGC Consolidado publicado e a remessa dos autos ao Administrador Judicial e Ministério Público.
5. **Fl. 2.628** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida
6. **Fls. 2.630-2.634** – Impugnação ao Quadro Geral de Credores Consolidado.
7. **Fl. 2.636** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ.
8. **Fl. 2.637** – Publicação da r. decisão de fls. 2.626-2.627.
9. **Fl. 2.638** – Certidão de envio de documento eletrônico.

TJRJ CAP EMP06 202201422742 07/03/22 18:04:12136499 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2642
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Administrador Judicial ciência da r. decisão de fls. 2.626-2.627**, sendo certo que irá pleitear o cumprimento do item 2.1., da referida decisão, bem como, respeitosamente, a reconsideração do item 2.2.

Com efeito, esclarece a Administração Judicial que o presente processo falimentar se encontra na fase de arrecadação de ativos, através da pesquisa de imóvel localizado na cidade de Armação dos Búzios (item 2.1., da r. decisão de fls. 2.626-2.627), ao mesmo tempo em que o Quadro Geral de Credores é Consolidado (indexes 2628 e 2630), não havendo qualquer óbice temporal para a contratação do index 2069.

Além disto, a contratação do profissional indicado no index 2069 visa a arrecadação de ativo financeiro em favor da Massa Falida, de forma rápida e ágil, através da recuperação de valores que se encontram depositados à disposição da Justiça do Trabalho, da Justiça Comum e da Justiça Federal, na forma de depósitos recursais e judiciais, além dos valores de FGTS referentes ao empregador ou pagos a maior ou indevidamente, na forma da lei.

Este trabalho de localização de ativos financeiros, apesar de árduo, não demanda muito tempo, sendo certo que, em alguns casos, é realizado de forma rápida, nunca atrasando o andamento do feito falimentar.

Ademais, observa a Administração Judicial que o trabalho desenvolvido pelo escritório Petracioli é de suma importância para o cumprimento do artigo 22, III, “f”, “o” e “s”, da Lei nº 11.101/2005, já que, de forma bem-sucedida, foram recuperados valores em favor de diversas Massas Falidas em que aquele é auxiliar com cifras superiores a cinquenta milhões de reais. Por todos, pode ser citado o caso de sucesso do trabalho desenvolvido no processo falimentar nº 0002017-60.2007.8.19.0001.

Diante deste cenário, e novamente rogando vênia a este nobre Juízo, será pleiteada pela Administração Judicial a reconsideração do item 2.2. da r. decisão de fls. 2.626-2.627, eis que a contratação do escritório indicado no index 2069 representa o último recurso à disposição da massa falida para tentar angariar ativos para pagamento de seus credores, mesmo que em rateio.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2643
Carimbado Eletronicamente

Por fim, **verifica a Administração Judicial assistir razão ao credor na impugnação de fls. 2.630-2.631**, apresentando em **anexo (1)** da presente manifestação o Quadro Geral de Credores Consolidado, devidamente retificado, juntamente com os cálculos de atualização do crédito inscrito em favor da credora quirografária Brazil Trading Ltda., conforme **anexo 2**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento do item 2.1., da r. decisão de fls. 2.626-2.627, determinando-se a reiteração dos ofícios de fls. 2.040 e 2.045.**

b) **seja reconsiderado o item 2.2., da r. decisão de fls. 2.626-2.627, determinando-se a homologação do contrato localizado no index 2069,** com a fixação dos honorários do auxiliar no patamar indicado na manifestação ministerial de fl. 2.577 (20% - vinte por cento sobre os valores efetivamente trazidos ao concurso por força dos trabalhos do contratado), determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos, tendo em vista a concordância deste, com relação à redução de seus honorários.

c) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado em anexo (1), devidamente retificado através da impugnação do index 2630 e cálculos do anexo 2.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Koreauto Com. e Rep. de Automóveis Coreia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)